TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13887/12

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 133 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: **TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO**

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **13/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)**

2.03. Objetivo: **Conclusão da quadra coberta, arquibancada e vestiários do Centro Social Urbano em Esperança – Paraíba.**

2.04. Contrato nº: **094/2012** (fls. 291/307)

2.05. Contratada: **PLANTEL – PLANEJAMENTO, PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA**

2.06. Valor (R$): **R$ 197.201,02**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa[1], pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 13/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2013.

_____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**
Presidente em exercício

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

[1] Irregularidade: ausência de pareceres jurídicos, conforme exigido pelo art. 38 da Lei 8.666/93 (fls. 308/311).